



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 5765/2020/MMA

Brasília, 19 de agosto de 2020.

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, sala 27
70160-900 Brasília/DF

primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1332/2020 – Requerimento de Informação nº 722/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/ n.º 1332/2020, o qual veicula, entre outros, o Requerimento de Informação nº 722/2020, do Deputado Marcelo Calero (Cidadania/RJ), sobre “as recentes alterações estruturais promovidas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade -ICMBio, bem como sobre a extinção de três bases avançadas do projeto Tamar”.
2. Foi publicado no Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio o remanejamento de cargos em comissão e funções de confiança e que transformou cargos em comissão.
3. O mencionado Decreto é um esforço institucional no ICMBio que visa ao aprimoramento do desempenho institucional, por meio do rearranjo de cargos em comissão e da otimização de recursos humanos e financeiros nas Unidades de Conservação, a fim de que seja possível cumprir adequadamente sua missão institucional.
4. Nesse sentido, preliminarmente, destacamos que entre as principais competências do ICMBio estão apresentar e editar normas e padrões de gestão de Unidades de Conservação federais; propor a criação, regularização fundiária e gestão das unidades de conservação federais; e apoiar a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.
5. No tocante à edição do Decreto supramencionado, em que pese a redução das Coordenações Regionais - CRs, de 11 para 5, esclarecemos que a medida está em consonância com o cenário recomendado à Administração Pública para a desburocratização e a melhor aplicação de recursos públicos, entretanto, sem qualquer prejuízo às atividades operacionais e administrativas regionais, uma vez que serão mantidas as bases avançadas e não haverá quaisquer alterações de estruturas das Unidades de Conservação Federais. Ademais, em vista da sua condição de regionalização, a medida buscou atender a uniformidade e otimização da gestão fazendo com que as novas estruturas sejam reforçadas com o potencial dos recursos humanos e estruturantes das unidades organizacionais extintas. Logo, temos que a presença do Instituto se manterá em todas as 5 regiões do Estado Brasileiro.
6. Quanto às Unidades Avançadas de Administração e Finanças - UAAFs, as alterações estão alinhadas à situação acima explanada, sendo que essas passarão a incorporar estruturamente, como

suportes administrativos das CRs. Observamos que nesse cenário teremos o fortalecimento da presença institucional nas 5 regiões, já que contaremos tanto com a atuação das CRs, bem como com as competências exercidas pelas antigas UAAFs quanto à administração dos contratos, incluindo execução e fiscalização financeira, juntamente com a Sede do ICMBio, em prol das Unidades de Conservação vinculadas a cada uma das CRs.

7. Destacamos que dentro dos moldes supracitados, houve a necessidade de realocação dos cargos e funções do ICMBio, vislumbrando a melhoria estrutural e eficiência das medidas propostas. Essa modificação no número de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPEs tem relação direta com o consequente aumento do número de cargos e função de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, o que permitirá a livre nomeação para os cargos de chefia dentre pessoas altamente qualificadas da sociedade civil, contribuindo, ainda, com a redução da defasagem de pessoal que afeta este Instituto há muito tempo. Ademais, essa alternativa também se encontra alinhada com outras propostas em curso nesse Instituto, do ponto de vista estratégico, como é o caso da criação de mais Núcleos de Gestão Integrada - NGI, permitindo que um chefe, em conjunto com sua equipe, seja responsável por um território composto por Unidades de Conservação próximas, semelhantes em suas especificidades e atuantes nos mesmos processos de trabalho.

8. Portanto, reiteramos que não haverá prejuízo às Unidades de Conservação federais, mas sim, significativa readequação de estrutura e consequente eficiência administrativa.

9. Cumpre salientar que o controle das emergências ambientais é uma das atribuições da Autarquia e parte da estratégia de proteção dessas áreas. A prevenção e controle de incêndios florestais é uma das principais preocupações dentro da área de atuação.

10. Para a missão de proteger as Unidades de Conservação, o Instituto dispõe de uma área estratégica denominada Coordenação Geral de Proteção Ambiental e é, por meio dela, que são planejadas operações de fiscalização, bem como executadas ações de prevenção e combate a incêndios florestais, entre outras atividades.

11. Atualmente, o ICMBio contratou em caráter temporário aproximadamente 1600 brigadistas em 96 Unidades de Conservação Federais. A estrutura de combate conta ainda com apoio de aviões tanque para lançamento de água, aviões de monitoramento e helicópteros, que servem tanto para o transporte de tropas quanto para lançamento de água.

12. Destarte, o Plano de Ação para prevenção e combate do desmatamento da Amazônia Legal - PPCDAM destaca as ações de: melhorar a cooperação com os Estados para ações de combate ao desmatamento, de prevenção e combate aos incêndios e promoção do uso econômico sustentável das florestas; fortalecer o programa de brigadas federais para prevenção e combate aos incêndios florestais; implementar o manejo integrado do fogo; e apoiar o desenvolvimento de ações de cooperação internacional para capacitação e prevenção de incêndios florestais, dentre outros.

13. Assim, a reestruturação em comento mantém e reafirma o comprometimento de políticas públicas pertencentes às competências do ICMBio no combate ao desmatamento e queimadas, bem como na proteção da biodiversidade.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RICARDO SALLES

Ministro de Estado do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 19/08/2020, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0613053** e o código CRC **7C52A545**.

Processo nº 02000.004329/2020-27

SEI nº 0613053

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, sepro@mma.gov.br, Telefone: (61)2028-1206